

Prefeitura Municipal de Brejão



Lei Nº795/2011

EMENTA: Dispõem sobre a criação do cargo de gerenciador Do SAGRES, no poder Executivo de Brejão – PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cargo Comissionado de **GERENCIADOR dos SAGRES**, no PODER Executivo, de acordo com a Resolução de Nº 02/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 1º - O valor atribuído ao Cargo Comissionado de Gerenciador do SAGRES, é de acordo com o anexo I.

§ 2º - As atribuições e requisitos para o cargo comissionado de gerenciador do SAGRES, poderão ser atribuídas pelo Chefe do PODER Executivo através de Decreto.

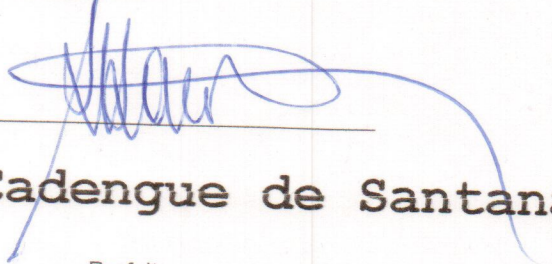
Art. 2º - Aos Servidores Efetivos Municipais, que venham a ser designado para as atividades inerentes do gerenciador do SAGRES será atribuída uma Gratificação função, equivalente a 100% (cem por cento) do valor do vencimento base do cargo efetivo, do qual seja titular.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão, por conta do orçamento vigente. Obedecendo às adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Maio de 2011, Brejão PE.


Sandoval Cadengue de Santana

Prefeito



Prefeitura Municipal de Brejão



Anexo I

Cargo	Símbolo	Quant.	Vencimento
Gerenciador do SAGRES	GS	01	R\$ 1.000,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927094930.pdf>
assinado por: idUser 185

Gabinete do Prefeito, em 27 de Maio de 2011, Brejão-PE.

Sandoval Cadengue de Santana

Prefeito